



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO N° 026/2018

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.462.335-0 SSP/PR, inscrito no CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar Dias, nº 363, Centro Novo, CEP 78.530-000, nesta cidade de Peixoto de Azevedo - MT, e de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS PRADO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.881/0001-30, localizada Avenida Brasil, nº 171, Centro, CEP 78.530-000, município de Peixoto de Azevedo – MT, representada pelo **Sr. Cícero Lemos do Prado**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0721192-9 SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 537.367.531-87, residente e domiciliado na Rua Aracaju, nº 708, Bairro Nova Esperança, CEP 78.530-000, município de Peixoto de Azevedo – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 096/2017**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo, RESOLVEM, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente adesão tem por objeto o **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá validade até **02/04/2019**, contados a partir de sua **ASSINATURA**, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** no seu aspecto operacional **do Município**, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. A especificação dos **ITENS** e os quantitativos dos serviços a serem contratados, encontram-se relacionados na presente Contrato, a seguir:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO GUARDIAO	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	279071-8	301461	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV) 02.02.03.067-9.	400	15,00	6.000,00
02	279073-4	301462	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV + HIV-2 (ELISA) 02.02.03.030-0.	800	9,50	7.600,00
03	304746-6	301463	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	100	2,70	270,00

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



			02.02.03.007-5.			
04	302631-0	301464	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) 02.02.02.014-2.	300	2,70	810,00
05	302665-5	301465	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) 02.02.02.015-0.	300	2,70	810,00
06	284851-1	301466	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA 02.02.03.008-3.	100	8,99	899,00
07	237339-0	301467	DOSAGEM DE ACIDO URICO 02.02.01.012-0	300	1,75	525,00
08	273345-5	301468	DOSAGEM DE AMILASE 02.02.01.018-0.	300	2,15	645,00
09	279101-3	301469	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) 02.02.03.010-5.	1.000	14,00	14.000,00
10	Tcemt0000	301470	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES 02.02.01.020-1.	50	1,90	95,00
11	302265-5	301471	DOSAGEM DE CALCIO 02.02.01.021-0.	150	1,75	262,50
12	284885-6	301472	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA 02.02.07.015-8.	30	17,53	525,90
13	273356-0	301473	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 02.02.01.027-9.	300	3,35	1.005,00
14	273353-6	301474	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 02.02.01.028-7.	300	3,35	1.005,00
15	273354-4	301475	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 02.02.01.029-5.	300	1,75	525,00
16	244888-0	301476	DOSAGEM DE COLINESTERASE 02.02.01.030-9.	30	3,50	105,00
17	273363-3	301477	DOSAGEM DE CREATININA 02.02.01.031-7.	50	1,70	85,00
18	279088-2	301478	DOSAGEM DE ESTRADIOL 02.02.06.016-0.	100	10,00	1.000,00
19	273375-7	301479	DOSAGEM DE FERRITINA 02.02.01.038-4.	300	14,00	4.200,00
20	273608-0	301480	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 02.02.01.042-2.	150	1,90	285,00
21	273611-0	301481	DOSAGEM DE FOSFORO 02.02.01.043-0.	150	1,80	270,00
22	273613-6	301482	DOSAGEM DE GLICOSE 02.02.01.047-3.	150	1,75	262,50
23	420733-5	301483	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 02.02.01.050-3.	150	7,86	1.179,00
24	302807-0	301484	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 02.02.06.023-3.	200	7,89	1.578,00
25	302812-7	301485	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 02.02.06.024-1.	200	8,90	1.780,00
26	302849-6	301486	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 02.02.06.025-0.	1.200	8,00	9.600,00
27	273622-5	301487	DOSAGEM DE MAGNESIO 02.02.01.056-2.	150	1,99	298,50
28	293027-7	301488	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 02.02.05.009-2.	100	8,00	800,00
29	405758-9	301489	DOSAGEM DE OXALATO 02.02.05.010. -6.	50	3,68	184,00
30	273623-3	301490	DOSAGEM DE POTASSIO 02.02.01.060-0.	150	1,85	277,50
31	293032-3	301491	DOSAGEM DE PROGESTERONA 02.02.06.029-2.	150	10,00	1.500,00
32	293033-1	301492	DOSAGEM DE PROLACTINA 02.02.06.030-6.	150	10,00	1.500,00
33	303180-2	301493	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 02.02.03.020-2.	150	2,83	424,50
34	82763-0	301494	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA) 02.02.03.104-7.	50	10,00	500,00
35	279104-8	301494	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS 02.02.03.111-0.	400	2,83	1.132,00
36	279878-6	301496	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS 02.02.03.113-6.	400	9,80	3.920,00
37	273373-0	301497	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI - HBS) 02.02.03.063-6.	500	17,50	8.750,00
38	383062-4	301498	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074-1.	600	11,00	6.600,00
39	366113-9	301499	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 02.02.03.076-8.	700	16,00	11.200,00
40	293038-2	301500	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 02.02.03.080-6.	600	17,55	10.530,00
41	293052-8	301501	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 02.02.03.081-4.	600	16,50	9.900,00
42	383064-0	301502	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.085-7.	600	11,50	6.900,00
43	550	301503	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	700	17,00	11.900,00

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



			ANTITOXOPLASMA 02.02.03.087-3.			
44	293044-7	301504	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) 02.02.03.089-0.	600	17,00	10.200,00
45	293039-0	301505	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 02.02.03.091-1.	300	17,55	5.265,00
46	293053-6	301506	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 02.02.03.092-0.	600	16,50	9.900,00
47	279099-8	301507	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) 02.02.03.097-0.	1.000	15,00	15.000,00
48	293045-5	301507	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) 02.02.03.098-9.	700	17,50	12.250,00
49	279074-2	301508	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 02.02.03.031-8	600	16,00	9.600,00
50	279069-6	301509	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL) 02.02.03.078-4.	600	17,00	10.200,00
51	363896-0	301510	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS 02.02.01.061-9.	600	1,38	828,00
52	273625-0	301511	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES 02.02.01.062-7.	600	1,75	1.050,00
53	273633-0	301513	DOSAGEM DE SODIO 02.02.01.063-5.	200	1,85	370,00
54	310173-8	301514	DOSAGEM DE TESTOSTERONA 02.02.06.034-9.	150	10,00	1.500,00
55	302850-0	301515	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 02.02.06.037-3.	600	8,60	5.160,00
56	301680-3	301516	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 02.02.06.038-1	1.200	11,00	13.200,00
57	273642-0	301517	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) 02.02.01.065-1.	600	1,95	1.170,00
58	273638-1	301518	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) 02.02.01.064-3.	600	1,95	1.170,00
59	293057-0	301519	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS 02.02.01.067-8.	600	3,35	2.010,00
60	301665-0	301520	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 02.02.06.039-0	1.200	8,60	10.320,00
61	483	301521	DOSAGEM DE UREIA 02.02.01.069-4.	600	1,80	1.080,00
62	303182-9	301522	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 02.02.01.046-5.	200	3,35	670,00
63	279118-8	301523	DOSAGEM DE TROPONINA 02.02.03.120-9.	300	8,90	2.670,00
						VALOR TOTAL 245.251,40

Valor total: R\$ 245.251,40 (Duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(AIS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1. Os ITENS contratados deverão ser entregues na Prefeitura Municipal ou nos locais indicados através da Ordem de Fornecimento.

5.2. O prazo de entrega será imediato, após a notificação da retirada da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As aquisições dos ITENS registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitidas pela **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT**, contendo: o nº da ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Os itens contratados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com Ata de Registro de Preços aderida, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do ITEM será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- 7.2.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os ITENS entregues em desacordo com as especificações deste instrumento, Termo de Referência, seus anexos e com a respectiva Ata de Registro de Preços, ou que apresente vício de qualidade;
- 7.3.** O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;
- 7.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos ITENS fornecidos;
- 7.5.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.6.** Se a CONTRATADA desatender as exigências contidas neste instrumento, sem justificativa formalmente aceita pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, decairá do direito de fornecer os produtos, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Cláusula Décima Quarta deste contrato.
- 7.7.** Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer os produtos, sujeitando-se às penalidades dispostas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.
- 7.8.** A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta adesão, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com a tabela acima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 8.1.** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
- 8.1.2.** Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
- 8.1.3.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.1.4.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 8.1.5.** A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.
- 8.1.6.** A ausência ou omissão da fiscalização por parte do Município, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



9.1. Receber os produtos, de forma parcelada, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas na Ata de adesão supracitada;

9.1.1. Os ITENS serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na tabela acima;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos **obrigatórios** na tabela acima;

c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade **para** o uso.

9.1.2. O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pela **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT** ou em local indicado por este.

9.3. Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato. Ficando designado como Fiscais do Contrato, através da **Portaria nº 461/2018**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	MARIA CÉLIA BRAGA	5717
SUPLENTE	DANIEL OLIVEIRA COSTA	6808

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

10.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3. Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

10.4. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental exigida durante o procedimento habilitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

11.4. Serão considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Especificação e Preço de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato de adesão a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



- 12.1.1.** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes neste instrumento, e seus anexos: Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2.** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- 12.1.3.** Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 12.1.4.** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste contrato;
- 12.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.6.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;
- 12.2.** Ocorrendo cancelamento do Contrato, o **FORNECEDOR** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 12.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.4.** A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Administração**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 12.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

13.1. Correrão por conta exclusivas do **FORNECEDOR**:

13.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento.

13.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 da Lei nº 8.666/93)

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e § do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o **Município de Peixoto de Azevedo**, poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor aderido;

14.3. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- 14.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;



14.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

14.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

14.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo proceder à cobrança judicial da multa;

14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

Parágrafo Único - Atraso de entrega, além das sanções acima e após advertência enviada via fax ou correio eletrônico, dando prazo final de 05 (cinco) dias contados do envio da advertência e o não cumprimento da mesma, será emitido DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE ao fornecedor e a empresa co-solidária e publicado no Diário Oficial dos Municípios(AMM).

14.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Município de Peixoto de Azevedo, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

14.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta adesão, correrão à conta do recurso específico consignado no orçamento da **Secretaria Municipal**, a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	07	SEC. MUN. DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAUDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2.050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO LABORATORIO MUNICIPAL
Dotação	480	3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
RED. FONTE DE RECURSOS:		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



R\$ 122.625,70	14	14-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
R\$ 122.625,70	02	02 – RECEITA DE IMPOSTOS DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAUDE
		ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente contratação.

17.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza
=CONTRATANTE=

LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS PRADO LTDA - ME

Rep. Legal: Cícero Lemos do Prado
=CONTRATADA=

T e s t e m u n h a s:

1^a -

2^a -

CPF n°

CPF n°

RG n°

RG n°